



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 126/2024**

Cariacica/ES, 12 de JUNHO de 2024

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONSULTE SEU PROCESSO  
sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 24516/2024

**Procedência:** (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

**Data e Hora:** 12/06/2024 17:33:24

**Tipo:** Solicitação Geral (Interno): 7357/2024

**Assunto:** OFÍCIO-CMC/ADM Nº 126/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 79/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 79/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 60/2024 – ALTERA O ART. 2º, § 2º DA LEI Nº 5.265/2014, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, DE 04 DE JUNHO DE 2024. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 12/06/2024.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar em [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br) ou em [apel.com.br/autenticidade](http://apel.com.br/autenticidade) com o identificador 320036003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/2024  
PROCESSO Nº 1069/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060, DE 05 DE JUNHO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA O ART. 2º, § 2º DA LEI Nº 5.265/2014, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.**

**Art. 1º** O art. 2º, § 2º da Lei nº 5.265/2014, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade em grau médio,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 79/2024  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/2024  
PROCESSO Nº 1069/2024

correspondente à 20% do salário-mínimo vigente, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022.

I. O direito à percepção do adicional de insalubridade correspondente à 20% do salário-mínimo vigente retroage à data da publicação da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de junho 2024

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA**  
2º Secretário

